



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 65/2026

Revoga a Portaria Municipal nº 63/2026, que dispôs sobre a instauração de sindicância administrativa e a adoção de medidas de proteção à identidade e às informações pessoais dos(as) investigados(as), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do PPIC nº 0193.0000293/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação dos termos e do procedimento adotado por meio da Portaria Municipal nº 63/2026, de 22 de outubro de 2026, que instaurou sindicância administrativa para apuração de fatos relacionados ao pagamento de gratificação a servidor(a) municipal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a rever e revogar seus próprios atos quando inconvenientes ou inoportunos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a honra, a imagem, a identidade e os dados pessoais dos(as) envolvidos(as), em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, em todos os seus termos, a Portaria Municipal nº 63/2026, de 22 de outubro de 2026, que instaurou sindicância administrativa para apurar fatos relacionados ao pagamento de gratificação a servidor(a) municipal e constituiu a respectiva Comissão de Sindicância.

Art. 2º Ficam resguardadas as medidas de proteção à identidade, à honra e aos dados pessoais das pessoas envolvidas no procedimento ora revogado, vedada a divulgação, a terceiros ou em meios de comunicação, de nome, matrícula, imagem, documentos ou informações que permitam sua identificação, em observância à Lei nº 12.527/2011 e à Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A revogação da sindicância não importa juízo de mérito sobre os fatos anteriormente apurados, nem prejudica eventual instauração de novo procedimento administrativo, caso subsistam os pressupostos legais para tanto.

Art. 3º A publicação oficial desta Portaria será realizada exclusivamente por meio do seguinte extrato simplificado, sem identificação de pessoas:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 63/2026.

Ribeira SP, 27 de outubro de 2026.

ARI DO CARMO
SANTOS:031456308
30

Assinado de forma digital por ARI
DO CARMO SANTOS:03145630830
Dados: 2026.10.27 10:21:34 -03'00'

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal